

Secretaria de
**Meio Ambiente
e Sustentabilidade**



SAGAT- Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

PROJETO DE APOIO AO COMBATE AO FOGO

JULHO 2025

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
2	JUSTIFICATIVA.....	3
3	OBJETO DE INVESTIMENTO.....	4
3.1	MATERIAIS E EQUIPAMENTO DE COMBATE À INCÊNDIOS	4

1 INTRODUÇÃO

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS/PA tem por finalidade planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar as atividades setoriais, que visem à proteção, conservação e melhoria do meio-ambiente, através da execução das políticas estaduais do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos. Sua missão institucional é promover a gestão ambiental integrada, compartilhada e eficiente, compatível com o desenvolvimento sustentável, assegurando a preservação, a conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida.

Um dos principais desafios na atualidade é o enfrentamento às constantes mudanças climáticas que ocorrem ao redor do mundo, mas que estão principalmente sendo observadas nos territórios amazônicos. O aumento da temperatura do planeta é a principal preocupação mundial. Frear a utilização inadequada da terra contribuirá para a redução no aquecimento global.

A medida em que as alterações climáticas se intensificam e demandam mais atenção da sociedade como um todo, mas principalmente dos Governos para que medidas de mitigação dos impactos ambientais sejam planejadas e executadas, também aumentam proporcionalmente as necessidades de investimento em modernização e capacitação dos órgãos de fiscalização.

O Estado do Pará é o segundo maior Estado amazônico e, portanto, as incidências de problemas ambientais são mais notórias, o que resultou na chegada ao topo do ranking dos estados brasileiros com maior índice de desmatamento. Nesse sentido, a atuação da SEMAS, como órgão do governo estadual, é primordial para o controle, gestão e fiscalização ambiental no território paraense.

O projeto de Apoio ao Combate ao fogo tem por objetivo captar recursos para apoio ao Programa Estadual de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais (PEPIF), conforme Decreto nº 4.739, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

2 JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS/PA é órgão que compõe o PEPIF, em parceria com Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (CBMPA) e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado do Pará (CEDEC/PA). Para apoiar as atividades previstas no Decreto nº 4.739, DE 17 de junho de 2025, foi lançado o Edital de Chamamento Público que tem como objetivo o recebimento de doações de bens móveis, em condições adequadas de uso, para a realização de ações previstas no Programa Estadual de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais (PEPIF).

3 OBJETO DE INVESTIMENTO

3.1 MATERIAIS E EQUIPAMENTO DE COMBATE À INCÊNDIOS

Os materiais e equipamentos necessários para apoio às atividades previstas no Programa Estadual de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais (PEPIF) está listados no anexo V do Edital de Chamamento Público N° 01/2025/GAB, publicado no DOE N° 36.297, DE 14/07/2025.

O valor total dos materiais inicialmente necessários é equivalente a **R\$ 25.394.234,69 (Vinte e cinco milhões, trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos).**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E
SUSTENTABILIDADE

[Ver no Diário Oficial](#)

DECRETO Nº 4.739, DE 17 DE JUNHO DE 2025*

DOE Nº 36.279, DE 30/06/2025

Institui o Programa Estadual de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais (PEPIF) no âmbito do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V, da Constituição Estadual; e

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, na Lei Federal nº 14.944, de 31 de julho de 2024, e nos arts. 38, 39 e 40 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais (PEPIF), no âmbito do Estado do Pará, com os objetivos de planejar, monitorar e executar as ações governamentais para a prevenção e enfrentamento às queimadas e aos incêndios florestais e de promover a articulação interinstitucional relativa:

I - ao manejo integrado do fogo;

II - à redução da incidência e dos danos das queimadas e dos incêndios florestais no território estadual; e

III - à prevenção, à preparação, à resposta e à responsabilização aos incêndios florestais.

§ 1º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) atuará como órgão central e coordenador do Programa Estadual de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais (PEPIF).

§ 2º O Programa Estadual de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais (PEPIF) será implementado por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, em articulação com órgãos federais e municipais, organizações da sociedade civil e entidades privadas em regime de cooperação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E
SUSTENTABILIDADE

§ 3º O Programa Estadual de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais (PEPIF) reconhece que, no Estado do Pará, os incêndios florestais têm origem antrópica, sendo o uso do fogo integrado a práticas culturais e produtivas de povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares, mas também empregado por médios e grandes produtores rurais, especialmente para a limpeza de pastagens e o preparo de áreas.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, CONCEITOS E DIRETRIZES

Seção I

Princípios

Art. 2º O Programa Estadual de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais (PEPIF) atenderá aos seguintes princípios:

I - a responsabilidade comum do Estado e dos Municípios, em articulação com órgãos e entidades da União e da sociedade civil, na criação de programas e planos que promovam o manejo integrado do fogo;

II - a função social da propriedade;

III - a sustentabilidade dos recursos naturais;

IV - a proteção da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos;

V - responsabilização do poluidor-pagador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de queimadas ou incêndios florestais, que deve arcar com os custos da prevenção e combate aos incêndios florestais, bem como com a recuperação do meio ambiente degradado;

VI - precaução: a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas eficazes para prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais, quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis;

VII - prevenção: em caso de certeza científica sobre o dano ambiental, medidas contínuas devem ser tomadas por todos para se evitar e combater os incêndios florestais, com o objetivo de preservação do meio ambiente;

VIII - ação governamental, consistente no acompanhamento, planejamento e fiscalização da qualidade ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais pelo Estado, para a manutenção do equilíbrio ecológico;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E
SUSTENTABILIDADE

IX - o reconhecimento e o respeito à autonomia sociocultural, à valorização do protagonismo, à proteção e ao fortalecimento dos saberes, das práticas, dos conhecimentos e dos sistemas de uso sagrado, tradicional e adaptativo do fogo e às formas próprias de conservação dos recursos naturais por povos indígenas, comunidades quilombolas e outras comunidades tradicionais; e

X - a promoção de ações para o enfrentamento dos efeitos adversos das mudanças climáticas.

Seção II

Conceitos

Art. 3º Para os fins previstos neste Decreto, serão adotados os seguintes conceitos:

I - aceiro: faixas de terreno ao longo das cercas, divisas ou da área a ser queimada, mantida com a finalidade de prevenir a passagem do fogo para fora da área delimitada, com largura mínima de 6 (seis) metros, ampliando essa faixa quando as condições ambientais, topográficas, climáticas e o material combustível o determinarem;

II - aceiro controlado: técnica de confecção de aceiro que utiliza o fogo em faixa de terreno de largura e comprimento variável, de forma planejada, monitorada e controlada, para fins de prevenção ou de combate a incêndio florestal;

III - aceiro verde: faixa de vegetação, em locais estratégicos, composta por plantas nativas de baixa flamabilidade, que atuarão como barreiras de contenção de incêndios florestais;

IV - agente privado: pessoas físicas ou jurídicas, organizações não governamentais com ou sem personalidade jurídica e organizações da sociedade civil, titulares ou na posse de áreas rurais;

V - autorização por adesão e compromisso: autorização para queima controlada mediante declaração de adesão e compromisso com os requisitos preestabelecidos pelo órgão competente;

VI - brigada de incêndio florestal: grupo organizado de pessoas, voluntárias ou não, treinadas e capacitadas em prevenção e combate a queimadas, incêndios e primeiros socorros, para atuação em edificações ou áreas de risco, devendo obedecer à cadeia de comando do Sistema de Comando do Incidente;

VII - combate aos incêndios florestais: conjunto de atividades relacionadas com o controle e a extinção de incêndios, desde a sua detecção até a sua extinção completa;

VIII - controle: conjunto de atividades destinadas a manter o fogo em uma área delimitada, de forma a evitar sua propagação;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E
SUSTENTABILIDADE

IX - combatente de incêndio florestal: profissional treinado e capacitado para atuar diretamente na prevenção e no combate aos incêndios florestais, em conformidade com os protocolos de segurança, primeiros socorros e táticas operacionais estabelecidas;

X - ecossistema associado ao fogo: aquele em que o fogo, natural ou provocado, cumpra papel ecológico em suas funções e seus processos;

XI - emergências: situações súbitas, fortuitas e críticas e que representam perigo à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio, decorrentes de atividade humana ou fenômeno da natureza e que obrigam a uma rápida intervenção operacional;

XII - extinção: conjunto de atividades pós-controle, que busca a vigilância contínua da área atingida pelo fogo e a eliminação de toda combustão ainda presente, impedindo a reignição;

XIII - incêndio florestal: qualquer fogo não controlado e não planejado que incida sobre florestas e demais formas de vegetação, nativa ou plantada, em áreas rurais e que, independentemente da fonte de ignição, exija resposta;

XIV - linha de fogo ativa: frente do incêndio florestal onde há chama visível ou presença de combustão em progresso, exigindo intervenção imediata;

XV - manejo integrado do fogo: modelo de planejamento e gestão, que associa aspectos ecológicos, culturais, socioeconômicos e técnicos na execução, na integração, no monitoramento, na avaliação e na adaptação de ações relacionadas com o uso de queimas prescritas e controladas e a prevenção e o combate aos incêndios florestais, com vistas à redução de emissões de material particulado e gases de efeito estufa, à conservação da biodiversidade e à redução da severidade dos incêndios florestais, respeitado o uso tradicional e adaptativo do fogo;

XVI - nível de resposta: grau de intensidade da mobilização de recursos humanos, materiais e institucionais, definido com base em critérios como severidade do evento, número de focos ativos, extensão da área atingida e risco à vida, ao patrimônio e ao meio ambiente;

XVII - plano operativo de prevenção e combate aos incêndios florestais: documento de ordem prático-operacional para gestão de recursos humanos, materiais e de apoio para a tomada de decisão no desenvolvimento de ações de prevenção e de combate aos incêndios florestais, que tem como propósito definir, objetivamente, estratégias e medidas eficientes, aplicáveis anualmente, que minimizem o risco de ocorrência de incêndios florestais e seus impactos em uma área definida;

XVIII - povos indígenas e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E
SUSTENTABILIDADE

para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

XIX - prevenção de incêndios florestais: medidas contínuas realizadas no manejo integrado do fogo com o objetivo de reduzir a ocorrência e a propagação de incêndios florestais e seus impactos negativos;

XX - Programa Estadual de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais (PEPIF): instrumento de planejamento estratégico e operacional que reúne diretrizes, objetivos, metas e ações para o enfrentamento das queimadas e dos incêndios florestais no território estadual, com base em dados técnicos e articulação interinstitucional;

XXI - queima controlada: uso planejado, monitorado e controlado do fogo, realizado para fins agrossilvipastoris em áreas determinadas e sob condições específicas;

XXII - queima prescrita: uso planejado, monitorado e controlado do fogo, realizado para fins de conservação, de pesquisa ou de manejo em áreas determinadas e sob condições específicas, com objetivos pré-definidos em Plano de Manejo Integrado do Fogo;

XXIII - queimada: prática tradicionalmente utilizada por agricultores, muitas vezes sem autorização ambiental, destinada principalmente à limpeza de áreas para atividades agropastoris;

XXIV - regime do fogo: frequência, época, tamanho da área queimada, intensidade, severidade e tipo de queima em determinada área ou ecossistema;

XXV - sala de situação de informações sobre fogo: estrutura técnico-operacional permanente responsável pelo monitoramento, integração e difusão de informações sobre queimadas, incêndios florestais, estiagens, queima controlada e prescrita, visando apoiar a tomada de decisão e a resposta interinstitucional articulada;

XXVI - sistema de alerta e monitoramento de focos de calor: conjunto de tecnologias e metodologias integradas, incluindo imagens de satélite, aeronaves remotamente pilotadas, sensores térmicos e geotecnologias, utilizados para detectar, classificar e acompanhar ocorrências de incêndios florestais em tempo quase real;

XXVII - Sistema de Comando de Incidentes (SCI): ferramenta de gerenciamento de incidentes padronizada, aplicada à prevenção e ao combate a incêndios florestais, que permite a adoção de uma estrutura organizacional integrada, capaz de atender às complexidades e demandas de incidentes únicos ou múltiplos, independentemente de barreiras jurisdicionais;

XXVIII - uso do fogo de forma solidária: ação realizada em conjunto por agricultores familiares, por meio de mutirão ou de outra modalidade de interação, que abranja, simultaneamente, 2 (duas) ou mais, pequenas propriedades ou posses rurais familiares contíguas; e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E
SUSTENTABILIDADE

XXIX - uso tradicional e adaptativo do fogo: conhecimentos e práticas ancestrais e adaptadas às condições territoriais, ambientais e climáticas atuais, empregadas por povos indígenas e por povos e comunidades tradicionais em suas atividades de reprodução física e cultural, relacionada com a agricultura, a caça, o extrativismo e à visão dos povos e às suas formas próprias de gestão territorial e ambiental.

Seção III

Diretrizes

Art. 4º São diretrizes do Programa Estadual de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais (PEPIF):

I - cooperação e integração de instituições públicas e privadas e da sociedade civil na promoção de políticas do manejo integrado do fogo;

II - percepção do fogo como parte integrante de sistemas ecológicos, econômicos e socioculturais;

III - redução das ameaças à biodiversidade, à vida humana, à saúde e à propriedade;

IV - substituição do uso do fogo como prática agrossilvipastoril por práticas sustentáveis, sempre que possível;

V - gestão participativa e compartilhada entre os entes federativos, a sociedade civil organizada, os povos indígenas, os povos e as comunidades tradicionais e a iniciativa privada;

VI - adoção de ações, métodos e técnicas de manejo integrado do fogo que objetivam o uso mais sustentável e seguro do fogo, integrando os aspectos ambientais, sociais e econômicos;

VII - avaliação de cenários de mudanças climáticas e potenciais aumentos de risco de ocorrência de incêndios florestais;

VIII - valorização das práticas de uso tradicional e adaptativo do fogo e de conservação dos recursos naturais por povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, de forma a promover o diálogo e a troca entre os conhecimentos tradicionais, científicos e técnicos;

IX - planejamento e monitoramento das ações governamentais emergenciais para o enfrentamento das queimadas e dos incêndios florestais no Estado do Pará; e

X - implementação de ações de conscientização e educação ambiental sobre os impactos ambientais e de saúde pública decorrentes do uso indiscriminado do fogo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E
SUSTENTABILIDADE

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Programa Estadual de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais (PEPIF):

I - prevenir a ocorrência e reduzir os impactos dos incêndios florestais e do uso não autorizado e indevido do fogo, por meio do estabelecimento do manejo integrado do fogo;

II - promover a utilização do fogo de forma controlada, prescrita ou tradicional, de maneira a respeitar a diversidade ambiental e sociocultural, com base em critérios técnicos e em conformidade com a legislação vigente.

III - reduzir a incidência, a intensidade e a severidade de incêndios florestais;

IV - promover a diversificação das práticas agrossilvipastoris de maneira a incluir, quando viável, a substituição gradativa do uso do fogo ou a integração de práticas de manejo do fogo, por meio de assistência técnica e extensão rural;

V - aumentar a capacidade de enfrentamento dos incêndios florestais no momento dos incidentes, de maneira a melhorar o planejamento e a eficácia do combate ao fogo;

VI - promover o processo de educação ambiental, com foco na prevenção, nas causas e nas consequências ambientais e socioeconômicas dos incêndios florestais e nas alternativas para a redução da vulnerabilidade socioambiental;

VII - promover a conservação e a recuperação da vegetação nativa e das suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas e rurais atingidas pelo fogo;

VIII - orientar ações de responsabilização sobre o uso não autorizado e indevido do fogo em conformidade com a legislação vigente;

IX - promover o manejo integrado do fogo como ferramenta para controle de espécies exóticas e invasoras, que apresentem risco ao equilíbrio ecológico ou à biodiversidade local, sempre observados os aspectos técnicos e científicos;

X - contribuir para a implementação de diretrizes de manejo integrado do fogo em ações de gestão ambiental e territorial;

XI - considerar a queima prescrita como ferramenta para o controle de espécies exóticas ou invasoras, sempre observados os aspectos técnicos e científicos;

XII - reconhecer e respeitar, nos limites estabelecidos neste Decreto, o uso tradicional e adaptativo do fogo pelos povos indígenas e pelos povos e comunidades tradicionais, definindo, de forma participativa, as estratégias de prevenção e combate a incêndios florestais em seus territórios, considerando-se as especificidades de cada povo;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E
SUSTENTABILIDADE

XIII - reduzir as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) oriundos da degradação florestal provocada pelos incêndios florestais;

XIV - fortalecer a estrutura, os meios e a capacidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (CMBPA) e da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado do Pará (CEDEC/PA), visando ampliar a cobertura territorial, a prontidão e a efetividade das ações de resposta e prevenção aos incêndios florestais; e

XV - articular a atuação integrada entre os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil e demais instituições públicas e privadas, para a elaboração de planos de contingência, planos operativos e protocolos interinstitucionais voltados à gestão de riscos e desastres relacionados ao fogo;

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS

Art. 6º São instrumentos do Programa Estadual de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais (PEPIF), sem prejuízo de outros a serem constituídos:

- I - os Planos de Manejo Integrado do Fogo;
- II - o Programa Estadual de Brigadas de Incêndios Florestais;
- III - a Sala de Situação sobre Fogo e Incêndios Florestais;
- IV - o Zoneamento de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais;
- V - o Plano Operativo Anual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Manejo Integrado do Fogo;
- VI - os instrumentos financeiros e as parcerias de implementação; e
- VII - a educação ambiental.

Seção I

Dos Planos de Manejo Integrado do Fogo

Art. 7º Os Planos de Manejo Integrado do Fogo são instrumentos de planejamento e gestão elaborados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, ou por organizações da sociedade civil, para a execução das ações previstas nos incisos XV, XIX, XXI e XXII do art. 3º deste Decreto e em conformidade com as disposições deste Decreto e os objetivos estabelecidos pelo gestor da área a ser manejada e aprovada pelo órgão competente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E
SUSTENTABILIDADE

Art. 8º Os Planos de Manejo Integrado do Fogo conterão, sem prejuízo de outras informações determinadas pelo órgão ambiental competente para aprovação, no mínimo:

- I - informações sobre áreas de recorrência de incêndios florestais;
- II - classificação e características da vegetação presente;
- III - áreas prioritárias para proteção;
- IV - objetivos do manejo;
- V - mapa das áreas;
- VI - calendário de ações; e
- VII - critérios de monitoramento.

§ 1º Poderão compor os Planos de Manejo Integrado do Fogo:

I - as seguintes atividades:

- a) queima prescrita;
- b) queima controlada;
- c) uso tradicional e adaptativo do fogo;
- d) construção de diferentes tipos de aceiro;
- e) identificação, formação, capacitação e operacionalização de brigadas de combate aos incêndios florestais;
- f) elaboração de protocolos e rotinas operacionais para resposta rápida e coordenada em situações de incêndio; e
- g) integração das ações com o Plano Estadual de Defesa Civil e políticas ambientais relacionadas.

II - o plano operativo de prevenção e combate a incêndios florestais.

§ 2º Quando elaborados por pessoas físicas ou jurídicas privadas, os Planos de Manejo Integrado do Fogo deverão ser submetidos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS), e podem englobar apenas um ou um conjunto de imóveis rurais vizinhos, com vistas à otimização de custos, eficiência e eficácia.

§ 3º Os Planos de Manejo Integrado do Fogo elaborados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública estadual, responsáveis pela gestão de áreas com vegetação nativa ou plantada, independem de aprovação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E
SUSTENTABILIDADE

§ 4º As ações de queima controlada ou queima prescrita que integrem Planos de Manejo Integrado do Fogo, aprovados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS), serão autorizadas de forma simplificada, conforme Instrução Normativa nº 8, de 28 de outubro de 2015, caso contrário, seguirão o rito ordinário de licenciamento.

Art. 9º Sem prejuízo à novas tipologias, consideram-se planos de manejo:

I - Plano de Manejo Integrado do Fogo para Unidades de Conservação;

II - Plano de Manejo Integrado do Fogo para Terras Indígenas;

III - Plano de Manejo Integrado do Fogo para Territórios Quilombolas;

IV - Plano de Manejo Integrado do Fogo Municipal; e

V - Plano de Manejo Integrado do Fogo de Imóveis Privados.

Seção II

Do Programa Estadual de Brigadas de Incêndio Florestal

Art. 10. O Programa Estadual de Brigadas de Incêndio Florestal (PEBRIF) consiste no conjunto de ações necessárias à formação de recursos humanos capacitados, equipados e organizados para a implementação dos planos de manejo integrado do fogo e dos planos operativos de prevenção e combate aos incêndios florestais e para a execução de atividades operacionais de proteção ambiental.

Parágrafo único. O Programa Estadual de Brigadas de Incêndio Florestal (PEBRIF) visa à prevenção e o combate a incêndios florestais no Estado do Pará, garantindo a proteção dos recursos naturais, dos ecossistemas e das comunidades locais.

Art. 11. O brigadista, para atuar com segurança e eficiência, deve possuir:

I - treinamento técnico, que incluirá:

a) técnicas de combate direto e indireto ao fogo;

b) uso de equipamentos especializados; e

c) protocolos de segurança.

II - condição física adequada; e

III - conhecimento básico sobre ecossistemas.

Parágrafo único. Serão assegurados aos brigadistas, no exercício das funções e atividades, condições mínimas de segurança e saúde, observadas as normas técnicas nacionais ou, em sua inexistência, as normas técnicas internacionais, que compreendem



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E
SUSTENTABILIDADE

medidas de mitigação da exposição aos riscos e à utilização de equipamentos de proteção coletiva ou individual adequados.

Art. 12. O Programa Estadual de Brigadas de Incêndio Florestal (PEBRIF) será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS);

II - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (CBMPA) e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado do Pará (CEDEC/PA), com atuação integrada e comando unificado em campo; e

III - brigadas florestais oficiais, comunitárias, voluntárias e particulares devidamente cadastradas e reguladas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado do Pará (CEDEC/PA).

§ 1º A supervisão técnica e estratégica do Programa Estadual de Brigadas de Incêndio Florestal (PEBRIF) será realizada pelo Centro Estadual Integrado Multiagência de Coordenação Técnica e Operacional do Pará (Ciman -Pará), com coordenação operacional pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado do Pará (CEDEC/PA), assegurando articulação, comunicação e resposta ágil.

§ 2º Poderão participar, na qualidade de instituições parceiras, o Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (Prevfogo/IBAMA), órgãos ambientais federais, organizações da sociedade civil, empresas e comunidades locais que desenvolvam ações relacionadas aos objetivos do Programa Estadual de Brigadas de Incêndio Florestal (PEBRIF).

Art. 13. As brigadas atuarão com base no Zoneamento de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais.

§ 1º A atuação de brigadas em Territórios Indígenas, Territórios Quilombolas, Unidades de Conservação ou outros tipos de áreas protegidas ocorrerá de forma coordenada com os respectivos órgãos gestores competentes e espaços de diálogos de participação e gestão coletiva dos territórios.

§ 2º Brigadas voluntárias ou particulares deverão se cadastrar e manter registro atualizado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (CBMPA), para credenciamento, treinamento e acompanhamento.

§ 3º O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (CBMPA) e a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado do Pará (CEDEC/PA) estabelecerão normas regulatórias, de segurança, credenciamento e atuação para brigadas voluntárias e particulares, garantindo padrão mínimo de qualidade e segurança.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E
SUSTENTABILIDADE

§ 4º Em operações conjuntas, o Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) e a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado do Pará (CEDEC/PA) exercerão a coordenação e comando das ações, exceto quando estabelecido diferente por protocolos específicos em áreas indígenas ou protegidas.

§ 5º A atuação continuada da brigada florestal ao longo de todo o ano, com a realização de ações de prevenção e de manejo serão priorizadas nas áreas críticas para a conservação ambiental e nas áreas de recorrência de incêndios florestais.

§ 6º Será criada uma rede de alertas e comunicação comunitária para relatar de imediato a ocorrência de incêndios florestais.

Art. 14. Serão realizadas simulações periódicas de combate a incêndios para aprimoramento das técnicas operacionais.

Parágrafo único. Os exercícios, coordenados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) e pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado do Pará (CEDEC/PA), deverão envolver diferentes cenários e condições climáticas para garantir a preparação dos brigadistas.

Art. 15. O Programa Estadual de Brigadas de Incêndio Florestal (PEBRIF) será revisado anualmente, com base em estudos técnicos, indicadores de desempenho e recomendações dos órgãos competentes, para garantir sua atualização, efetividade e adequação às mudanças climáticas e ambientais.

Seção III

Sala de Situação de Informações sobre Fogo

Art. 16. A Sala de Situação de Informações sobre Fogo, é ferramenta permanente de gerenciamento das informações, prevenção e combate aos incêndios florestais, queimas controladas, queimas prescritas e estiagem no território estadual.

Parágrafo único. A Sala de Situação de Informações sobre Fogo será coordenada operacionalmente pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (CBMPA), com suporte estratégico e técnico da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado do Pará (CEDEC/PA), e vinculada ao Centro Estadual Integrado Multiagência de Coordenação Técnica e Operacional do Pará (Ciman-Pará), cabendo à coordenação conjunta assegurar a articulação interinstitucional, a análise integrada de riscos, a mobilização de recursos e a coordenação de resposta imediata às ocorrências.

Art. 17. A Sala de Situação de Informações sobre Fogo armazenará e tornará disponíveis para consulta informações e dados relativos a:

I - registros de ocorrências de incêndios florestais;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E
SUSTENTABILIDADE

II - registros de autorizações e da realização de queimas controladas e prescritas;

III - alertas para ocorrência de incêndios florestais;

IV - recursos humanos e materiais dos órgãos e das entidades que atuem na prevenção e no combate a incêndios florestais;

V - espacialização das queimadas ou dos incêndios com a inserção de coordenadas em forma de pontos, linhas ou polígonos; e

VI - outros dados e informações relativos ao manejo integrado do fogo.

Art. 18. Será implementado um sistema de monitoramento com informações integradas a uma central de operações para resposta rápida de detecção precoce de focos de incêndio.

§ 1º Os relatórios deverão conter dados sobre áreas protegidas, número de ocorrências e impacto ambiental das ações.

§ 2º Serão gerados relatórios periódicos sobre a eficácia das ações para avaliação dos resultados do Programa Estadual de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais (PEPIF).

Art. 19. Fica estabelecida a integração institucional e funcional entre a Sala de Informações de Monitoramento de Desastres (SIMD), sob responsabilidade do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) e da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC/PA), e a Sala de Situação de Informações sobre Fogo, vinculada ao Programa Estadual de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais (PEPIF).

Art. 20. A integração entre as salas mencionadas no art. 19 deste Decreto visa:

I - ao monitoramento contínuo, análise e prognóstico dos riscos de queimadas e incêndios florestais;

II - à consolidação e padronização de dados meteorológicos, focos de calor e relatórios de campo; e

III - à emissão de alertas, boletins e recomendações técnicas para instituições parceiras e comunidades em risco.

Art. 21. A Sala de Informações de Monitoramento de Desastres (SIMD) será responsável pela consolidação das informações multiriscos e suporte à Defesa Civil Estadual, incluindo:

I - monitoramento meteorológico e hidrológico;

II - manutenção da base de dados histórica de desastres por meio da SIMD; e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E
SUSTENTABILIDADE

III - comunicação de riscos à população por meio da Interface e Divulgação de Alerta (IDAP).

Seção IV

Zoneamento para prevenção e combate a incêndios florestais

Art. 22. O Zoneamento para Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, como instrumento técnico de diagnóstico e planejamento, com a finalidade de subsidiar a definição de áreas prioritárias para alocação de recursos humanos e materiais, adoção de medidas preventivas, articulação institucional, fiscalização e outras ações estratégicas no âmbito do Plano Operativo Anual e da gestão ambiental e territorial.

§ 1º O Zoneamento para prevenção e combate a incêndios florestais será elaborado anualmente pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) e deverá ser submetido até 28 de fevereiro de cada ano à aprovação do Centro Estadual Integrado Multiagência de Coordenação Técnica e Operacional do Pará (Ciman-Pará).

§ 2º Após a aprovação pelo Centro Estadual Integrado Multiagência de Coordenação Técnica e Operacional do Pará (Ciman-Pará), o Zoneamento para prevenção e combate a incêndios florestais será compartilhado com o Centro Integrado Multiagência de Coordenação Operacional Federal.

Art. 23. O Zoneamento para prevenção e combate a incêndios florestais considerará as seguintes informações, para estabelecimento de zonas prioritárias:

- I - focos de calor e cicatrizes de queimada dos 2 (dois) anos anteriores à sua elaboração;
- II - alertas de desmatamento dos 2 (dois) anos anteriores à sua elaboração;
- III - unidades de conservação;
- IV - florestas públicas não destinadas; e
- V - terras indígenas, territórios quilombolas e reservas extrativistas

Seção V

Do Plano Operativo Anual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e
Manejo Integrado do Fogo

Art. 24. O Plano Operativo Anual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Manejo Integrado do Fogo do estado do Pará tem por finalidade estabelecer as ações



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E
SUSTENTABILIDADE

prioritárias, divisão de responsabilidades, recursos disponíveis e regiões atendidas em um dado ano.

Parágrafo único. O Plano Operativo Anual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Manejo Integrado do Fogo será elaborado anualmente pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS).

Art. 25. O Plano Operativo Anual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Manejo Integrado do Fogo conterà, no mínimo:

- I - diagnóstico das áreas de intervenção, devendo constar informações sobre a vegetação, histórico de incêndios e uso do solo;
- II - estratégias de prevenção, por meio da fiscalização ambiental e definição de ações como construção de aceiros, campanhas educativas e monitoramento permanente;
- III - plano de combate, através da organização das equipes do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) e, subsidiariamente por brigadas, equipamentos necessários e protocolos de ação; e
- IV - monitoramento e avaliação com o estabelecimento de indicadores para avaliar a eficácia das ações implementadas;

Parágrafo único. O Centro Estadual Integrado Multiagência de Coordenação Técnica e Operacional do Pará (Ciman-Pará) estabelecerá diretrizes metodológicas complementares para elaboração do Plano.

Seção VI

Instrumentos Financeiros e Parcerias de Implementação

Art. 26. Os instrumentos financeiros Programa Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (PEPIF) têm o objetivo de promover o manejo integrado do fogo, especialmente as ações de prevenção e combate a incêndios florestais, bem como a recuperação de áreas atingidas por incêndios, por meio de incentivos e investimentos em ações, estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos.

Art. 27. São instrumentos financeiros do Programa Estadual de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais (PEPIF):

- I - as dotações orçamentárias destinadas à prevenção e combate a incêndios florestais;
- II - os recursos oriundos de fundos públicos para o financiamento reembolsável e não reembolsável;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E
SUSTENTABILIDADE

III - os pagamentos por serviços ambientais e redução das emissões provenientes do desmatamento e da degradação florestal, conservação dos estoques de carbono florestal, manejo sustentável de florestas e aumento de estoques de carbono florestal (REDD+);

IV - as linhas de crédito e de financiamento específico por agentes financeiros públicos e privados;

V - os recursos provenientes de cooperação nacional e internacional; e

VI - doações de equipamentos e de maquinários de combate aos incêndios florestais.

Art. 28. Os recursos do Estado, ou por ele controlados, destinados ao objeto deste Decreto, poderão ser distribuídos aos municípios que:

I - possuam instância interinstitucional de manejo integrado do fogo ou equivalente; e

II - possuam programa de brigadas incêndios.

Art. 29. As dotações orçamentárias e outros recursos financeiros destinados ao Programa Estadual de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais (PEPIF), serão aplicados:

I - na implementação dos instrumentos do Programa Estadual de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais (PEPIF);

II - no custeio de diárias para as equipes do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC/PA) que atuarão na Prevenção, Preparação e Resposta aos incêndios florestais; e

III - na aquisição e destinação de veículos, equipamentos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e insumos necessários ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) nas atividades de resposta aos incêndios florestais e Manejo Integrado do Fogo.

Art. 30. O Programa Estadual de Brigadas de Incêndio Florestal (PEBRIF) pode contar com o apoio de instituições privadas ou do terceiro setor, especialmente por meio de doação de bens e serviços de suporte às brigadas.

Parágrafo único. Os equipamentos doados se destinarão exclusivamente às ações de prevenção e combate a incêndios florestais previstas no Plano Operativo Anual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Manejo Integrado do Fogo aprovado pelo Centro Estadual Integrado Multiagência de Coordenação Técnica e Operacional do Pará (Ciman-Pará).

Seção VII

Da Educação Ambiental



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E
SUSTENTABILIDADE

Art. 31. A educação ambiental é componente essencial e permanente do Programa Estadual de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais (PEPIF) e deve estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades da governança e instrumentos de gestão desse Programa, em caráter formal e não formal.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA INTERINSTITUCIONAL PARA O MANEJO INTEGRADO DO FOGO

Seção Única

Centro Estadual Integrado Multiagência de Coordenação Técnica e Operacional do Pará (Ciman-Pará)

Art. 32. Fica criado o Centro Estadual Integrado Multiagência de Coordenação Técnica e Operacional do Pará (Ciman-Pará).

Art. 33. Compete ao Centro Estadual Integrado Multiagência de Coordenação Técnica e Operacional do Pará (Ciman-Pará):

I - monitorar e articular as ações de manejo do fogo, controle e combate aos incêndios florestais;

II - planejar, desenvolver e coordenar a execução das ações de prevenção e combate às queimadas e incêndios florestais;

III - aprovar o zoneamento de prevenção e combate aos incêndios florestais;

IV - coordenar a implementação do Programa Estadual de Brigadas de Incêndio Florestal (PEBRIF);

V - facilitar a articulação institucional para o monitoramento, prevenção e combate às queimadas e incêndios florestais;

VI - coordenar as ações de resposta e mitigação de impactos de forma integrada, em articulação com órgãos da União, dos Estados e dos Municípios;

VII - propor aos órgãos competentes normas específicas para a implementação deste Programa Estadual de Brigadas de Incêndio Florestal (PEBRIF);

VIII - monitorar a implementação das medidas e instrumentos previstos no Programa Estadual de Brigadas de Incêndio Florestal (PEBRIF);



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E
SUSTENTABILIDADE

IX - estabelecer as diretrizes e promover a articulação institucional para a captação de recursos físicos e financeiros nas diferentes esferas governamentais e não governamentais;

X - estabelecer as diretrizes para a capacitação de recursos humanos que atuarão na prevenção e no combate aos incêndios florestais e nas atividades relacionadas com o manejo integrado do fogo; e

XI - dar publicidade e transparência às grandes operações de combate aos incêndios florestais no território estadual, por meio de relatório anual sobre a situação dos incêndios florestais no Estado do Pará, a ser publicado no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) e enviado ao Centro Integrado Multiagência de Coordenação Operacional Federal (Ciman Federal).

Parágrafo único. O Centro Estadual Integrado Multiagência de Coordenação Técnica e Operacional do Pará (Ciman-Pará) deverá articular sua atuação com o Centro Integrado Multiagência de Coordenação Operacional Federal (Ciman Federal), na forma prevista no parágrafo único do art. 28 da Lei Federal nº 14.944, de 31 de julho de 2024.

Art. 34. O Centro Estadual Integrado Multiagência de Coordenação Técnica e Operacional do Pará (Ciman-Pará) será presidido pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade, e será composto por um membro titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS);

II - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP);

III - Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará (SEPI);

IV - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar (SEAF);

V - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará (SEGUP);

VI - Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio);

VII - Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA); e

VIII - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado do Pará (CEDEC/PA).

§ 1º O Centro Estadual Integrado Multiagência de Coordenação Técnica e Operacional do Pará (Ciman-Pará) reunir-se-á, em caráter ordinário, mensalmente, para compartilhar informações sobre as ações desenvolvidas pelas diferentes instituições, e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação da sua Presidência, e atuará, permanentemente, durante os períodos de criticidade para incêndios florestais.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E
SUSTENTABILIDADE

§ 2º Os membros do Centro Estadual Integrado Multiagência de Coordenação Técnica e Operacional do Pará (Ciman-Pará) e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e instituições que representam e nomeados por meio de Portaria do titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS).

§ 3º A participação no Centro Estadual Integrado Multiagência de Coordenação Técnica e Operacional do Pará (Ciman-Pará) será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º Poderão participar das reuniões do Centro Estadual Integrado Multiagência de Coordenação Técnica e Operacional do Pará (Ciman-Pará) especialistas e representantes de órgãos ou entidades públicas, privadas ou da sociedade civil que exerçam atividades relacionadas ao manejo integrado do fogo.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

Art. 35. Compete aos Municípios, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que possuam Unidade de Conservação de Proteção Integral, Unidades de Uso Sustentável, Territórios Indígenas ou áreas historicamente com risco de ocorrência de incêndios florestais:

I - disponibilizar informações sobre ocorrência de incêndios florestais à Sala de Situação de Informações sobre Fogo; e

II - estimular estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos de interesse para o manejo integrado do fogo e técnicas sustentáveis para substituição gradativa do uso do fogo como prática agrossilvipastoril, considerando a pertinência ecológica e socioeconômica.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA DOS AGENTES PRIVADOS

Art. 36. Compete aos agentes privados:

I - implementar o Programa Estadual de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais (PEPIF), articulando com as instâncias interinstitucionais de manejo integrado do fogo, o planejamento e a execução das ações de prevenção e combate em áreas sob sua responsabilidade;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E
SUSTENTABILIDADE

II - disponibilizar informações sobre ocorrência de incêndios florestais à Sala de Situação de Informações sobre o Fogo e demais instâncias estaduais de manejo integrado do fogo;

III - elaborar e implantar Planos de Manejo Integrado do Fogo, considerando as normativas estabelecidas pelo órgão ambiental competente e em consonância com os Planos de Manejo Integrado do Fogo vigentes, elaborados nas esferas municipais, estadual ou federal; e

IV - providenciar autorização ambiental para as atividades de uso do fogo perante o órgão competente, admitindo-se o procedimento simplificado quando a atividade integrar o Plano de Manejo Integrado do Fogo.

Parágrafo único. Os responsáveis pela implantação e gestão de obras de infraestrutura, destinadas à prestação dos serviços de saneamento, energia, gás natural, transporte e comunicações, também deverão adotar medidas de prevenção e controle de incêndios florestais nas faixas de servidão utilizadas por suas atividades, em conformidade com os Planos de Manejo Integrado do Fogo dos níveis municipal, estadual e federal, ou com plano próprio aprovado pelo órgão ambiental competente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de junho de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

***Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial do Estado nº 36.266, de 18 de junho de 2025.**

[Ver no Diário Oficial](#)

***Este texto não substitui o publicado no DOE nº 36.279, de 30/06/2025.**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

[Ver no Diário Oficial](#)

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE BENS CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025/GAB PROCESSO PAE E-2025/2846524. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE QUE SERÃO DESTINADOS AO PROGRAMA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS (PEPIF)

DOE Nº 36.297, DE 14/07/2025

Torna público o Chamamento Público para o recebimento de inscrições de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em doar, sem encargos, bens móveis à Administração, com objetivo de fornecer equipamentos necessários à prevenção e combate às queimadas e incêndios florestais no Estado do Pará, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O Governo do Estado do Pará, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE, por meio de seu Secretário de Meio Ambiente, Sr. Raul Protázio Romão, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO para o recebimento de inscrições de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em doar, sem encargos, bens móveis à Administração, com objetivo de fornecer equipamentos necessários à prevenção e combate às queimadas e incêndios florestais no Estado do Pará, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

As inscrições serão recebidas mediante envio de mensagem ao correio eletrônico gabinete@citsemas.pa.gov.br, com o assunto “DOAÇÃO PEPIF”, no prazo assinalado no item 1.2 deste Edital.

1. OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. Descrição. O objeto deste chamamento público é o recebimento de doações de bens móveis, em condições adequadas de uso, para a realização de ações previstas no Programa Estadual de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais (PEPIF)

1.2. Vigência. As inscrições objeto do presente chamamento público poderão ser apresentadas a partir da data da publicação deste Edital e até o dia 31 de dezembro de 2025.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

2. INSCRIÇÕES E PROCEDIMENTO

2.1. Participantes. Qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira em situação regular no país, pessoa jurídica nacional, consórcio liderado por empresa nacional, grupo de empresas nacionais e/ou de pessoas físicas nacionais ou estrangeiras em situação regular no país, poderá se habilitar para os fins do presente chamamento público, desde que apresentados os documentos exigidos para inscrição e atendidas as demais normas legais e preconizadas neste Edital.

2.2. Vedações. Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

2.2.1. Quando o doador for pessoa física ou jurídica:

2.2.1.1. Suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, com base no artigo 156, incisos III e IV, da Lei Federal 14.133/2021;

2.2.1.2. Declarada inidônea pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

2.2.1.3. Proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.429/1992;

2.2.1.4. Proibida por julgamento definitivo do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n.º 12.529/2011;

2.2.1.5. Declaradas inidônea para contratar com a Administração Pública por meio de julgamento definitivo do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar Estadual n.º 81/2012;

2.2.1.6. Que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal n.º 12.527/2011.

2.2.2. Quando o recebimento gerar obrigação futura para o donatário de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou prestação de serviços por inexigibilidade de licitação;

2.3. Requisitos de inscrição. As inscrições poderão ser feitas por intermédio de correio eletrônico, nos endereços informados no preâmbulo deste Edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

2.3.1. Ficha de inscrição, conforme o modelo do Anexo II, devidamente preenchida;

2.3.2. Cópia do RG e CPF, se pessoa física;

2.3.3. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

2.3.4. Proposta de doação, elaborada consoante ao Anexo III, contendo a descrição, características, quantidade, período, bem como outras especificações que permitam a exata identificação dos bens a serem doados;

2.3.5. Documentos fiscais do objeto a ser doado, ou, alternativamente, declaração do proponente afirmando ser o titular ou proprietário legítimo do bem móvel, a ser doado e comprometendo-se a entregar, por ocasião da celebração do termo que formaliza a doação, os documentos fiscais do objeto a ser doado;

2.3.6. Instrumento de procuração com poderes especiais e cópias do RG e do CPF do mandatário, quando realizada por procurador.

2.4. Comissão de Avaliação. São atribuições da Comissão de Avaliação:

2.4.1. A análise das inscrições e propostas será realizada por Comissão de Avaliação instituída por Portaria do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, composta por número ímpar de membros, em número mínimo de três, preferencialmente servidores públicos efetivos.

2.4.2. A Portaria indicará o número de integrantes, a forma de designação, a vinculação funcional dos membros, se efetivos, comissionados ou composição mista, bem como as competências da Comissão, observando-se, no que couber, as diretrizes da Portaria SEMAS nº. 456/2024.

2.4.3. Os membros da Comissão atuarão com responsabilidade técnica e administrativa, sendo responsáveis pelos atos praticados no exercício de suas atribuições.

2.4.4. À Comissão caberá verificar o atendimento aos requisitos de participação estabelecidos neste Edital, analisar a documentação e as propostas apresentadas, podendo solicitar informações ou documentos complementares sempre que necessário, e encaminhar o resultado à autoridade competente para homologação.

2.4.5. O resultado da avaliação será definitivo, não cabendo interposição de recurso administrativo.

2.4.6. Receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com os termos deste Edital, deferindo ou indeferindo a inscrição;

2.4.7. Solicitar ao proponente, informações e documentos complementares à análise e deliberação.

2.5. Análise das inscrições. O deferimento ou indeferimento da inscrição será comunicado pela Comissão de Avaliação ao interessado por meio de mensagem eletrônica.

2.5.1. Serão indeferidas as inscrições:

a) que não atenderem ao disposto no item 2.1;

b) realizadas por pessoa física ou jurídica que incorrer nas vedações do item 2.2.1;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

c) que não preencherem os requisitos previstos no item 2.3.

2.5.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

2.6. Propostas de doação. Cabe à Comissão de Avaliação receber e analisar as propostas de doação apresentadas, verificando sua adequação aos critérios estabelecidos neste Edital e encaminhando as admissíveis à autoridade competente para homologação.

2.6.1. Sem prejuízo aos critérios objetivos da comissão, observar-se-ão os seguintes critérios para análise das propostas:

2.6.1.1. Relevância para as Necessidades do PEPiF;

2.6.1.2. Especificações Técnicas e Qualidade;

2.6.1.3. Condição dos Bens (para seminovos);

2.6.1.4. Custo-Benefício para a Administração;

2.6.1.5. Logística de Entrega e Viabilidade; e

2.6.1.6. Diferenciais.

2.6.2. A decisão da Comissão de Avaliação será informada ao proponente mediante mensagem enviada ao correio eletrônico informado na ficha de inscrição.

2.6.3. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no Anexo III, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação à Comissão de Avaliação.

2.6.4. A Comissão de Avaliação poderá aceitar mais de uma proposta de doação, desde que oportuno ao atendimento da demanda prevista no chamamento público.

2.7. Homologação. e constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão de Avaliação encaminhará os resultados à autoridade competente para celebrar o Termo de Doação, a qual homologará o chamamento público.

3. FORMALIZAÇÃO DA DOAÇÃO

3.1. Termo de Doação. Os inscritos que tiverem suas propostas de doação aceitas pela Comissão de Avaliação serão convocados por meio de mensagem eletrônica para, no prazo de até 5 (cinco) dias, celebrar o Termo de Doação por via eletrônica, cujo modelo integra o presente Edital como Anexo IV

3.1.1. O Termo deverá prever os critérios, as condições e demais informações necessárias ao recebimento do objeto.

3.1.2. Após a aceitação formal e incorporação ao patrimônio do DONATÁRIO, este assumirá integral responsabilidade pela manutenção, conservação e gestão dos bens doados, em conformidade com suas políticas internas de gestão patrimonial e a legislação estadual aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

3.1.3. O DONATÁRIO avaliará a necessidade de contratação de seguro para os bens doados, observando a disponibilidade orçamentária e as políticas de seguro do Estado para ativos públicos.

3.1.4. O desfazimento dos bens doados, uma vez que se tornem inservíveis, ocorrerá em estrita observância à legislação estadual pertinente e aos procedimentos internos para o desfazimento de bens públicos

3.1.5. Os custos decorrentes da entrega dos bens móveis serão de responsabilidade do doador.

3.1.6. Os extratos dos termos de doação celebrados serão publicados no Diário Oficial do Estado pelo órgão ou entidade beneficiada.

3.2. Condições de celebração. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento das vedações previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração do Termo de Doação, os seguintes cadastros:

3.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

3.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).

3.3. Documentos fiscais. No ato da formalização da doação deverão ser entregues os documentos a que se referem a declaração do item 2.3.6 deste Edital, quando o proponente houver optado por apresentá-la.

3.4. Restrições a fins publicitários. Após a entrega dos bens objetos da doação ficam autorizadas as ações publicitárias nas seguintes modalidades:

3.4.1. menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador; e

3.4.2. menção nominal ao doador pelo donatário no objeto doado, ou em material de divulgação do evento ou projeto, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

3.5. Administração patrimonial. O órgão ou a entidade beneficiária da doação de bens móveis será responsável pela inclusão do bem móvel no Sistema de Patrimônio Mobiliário do Estado do Pará (SISPAT), disposto no Decreto Estadual nº 280, de 25 de julho de 2003, quando couber, nos termos e condições estabelecidos em regulamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Prazos. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

4.2. Comunicações. Quando não realizadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as comunicações serão efetuadas por mensagem enviada ao correio eletrônico informado na ficha de inscrição, cabendo ao proponente o ônus de consultá-lo ao longo do procedimento de chamamento público.

4.3. Esclarecimentos. Dúvidas, impugnações ou solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico informado no preâmbulo deste Edital. A ausência de questionamento implicará na aceitação tácita, pelo proponente, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

4.4. Omissões. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Avaliação, no âmbito de suas competências, podendo encaminhar à autoridade competente eventuais situações que extrapolem sua atribuição técnica.

4.5. Interpretação. O recebimento das doações de que trata este chamamento público não caracterizam nem serão interpretadas por qualquer das partes como novação, pagamento ou transação de débitos dos doadores com a Administração.

4.6. Foro. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste chamamento público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Pará.

4.7. Anexos. Integram o presente Edital:

4.7.1. Anexo I - Descrição do objeto da doação;

4.7.2. Anexo II - Ficha de inscrição;

4.7.3. Anexo III - Modelo de proposta de doação;

4.7.4. Anexo IV - Minuta de termo de Doação de bens móveis;

4.7.5. Anexo V - Relação de Bens para Doação

Belém, 10 de julho de 2025.

RAUL PROTÁZIO ROMÃO

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

***Republicado por ter sido publicado com incorreções no DOE nº 36.296 de 11 de julho de 2025.**

[Ver no Diário Oficial](#)

***Este texto não substitui o publicado no DOE nº 36.297, de 14/07/2025**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E
SUSTENTABILIDADE

[Ver no Diário Oficial](#)

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO DA DOAÇÃO

Lista de Doação de Bens

*Descrição padrão. Poderão ser apresentadas propostas com descrições diferentes, que serão avaliadas quanto à viabilidade ou não do aceite em todas as categorias.

Item	Doação de itens de consumo	Unidade	Qtde	Especificação

[Ver no Diário Oficial](#)

*Este texto não substitui o publicado no DOE nº 36.297, de 14/07/2025



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E
SUSTENTABILIDADE

[Ver no Diário Oficial](#)

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Edital n.º 01/2025/GAB
PROCESSO E-2025/2846524

1. DADOS DO PROPONENTE:

Nome:

RG/CNPJ:

Endereço completo:

Telefones para contato:

Endereço de correio eletrônico:

(inclua também, quando aplicável, os dados do procurador e do representante legal)

2. REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

E, por ser expressão da verdade, declaro que li o edital indicado acima e, estando de acordo com todos os seus termos, requero à Comissão de Avaliação o deferimento da minha inscrição no presente chamamento público.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

[Ver no Diário Oficial](#)

***Este texto não substitui o publicado no DOE nº 36.297, de 14/07/2025**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E
SUSTENTABILIDADE

[Ver no Diário Oficial](#)

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE DOAÇÃO

ANEXO IV.1 DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Edital n.º 01/2025/GAB

PROCESSO E-2025/2846524

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE _____, E
_____, TENDO POR OBJETO A DOAÇÃO
_____.

Pelo presente instrumento, de um lado _____, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) _____, portador do RG n° _____, e CPF n° _____, doravante denominado(a) DOADOR(A), e de outro lado _____, por meio do(a) _____, doravante denominado(a) DONATÁRIO(A), neste ato representado(a) pelo Senhor(a) _____, RG n° _____ e CPF n° _____, em face do chamamento público indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, nos termos do artigo 538 do Código Civil e do Decreto n.º 796, de 29 de maio de 2020, para formalizar o recebimento de doação na forma e condições constantes das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a doação dos seguintes bens móveis:

[relacionar os bens móveis doados].

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens móveis serão doados nas condições em que se encontram, sem encargos ou condições de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto da doação possui valor unitário de R\$ (_____) e total de R\$ _____, valor esse a ele atribuído pelo(a) DOADOR(A), conforme proposta de doação constante dos autos do Processo _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECONHECIMENTO DA TITULARIDADE

O(a) DOADOR(A) declara, sob as penas da lei, ser proprietário(a) dos bens mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento e deter condições e poderes para



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E
SUSTENTABILIDADE

promover a doação de que cuida este contrato, na conformidade do artigo 538 e seguintes do Código Civil, inexistindo qualquer fato que impeça a concretização do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

O DONATÁRIO, em face da autorização exarada pelo Exmo. Secretário de Meio Ambiente na seq. _____ dos autos do Processo E-_____, aceita os bens referidos na Cláusula Primeira, que passam a incorporar seu patrimônio, tendo sua titularidade, posse e uso transferidos de imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) DOADOR(A) se compromete a garantir a integridade dos bens doados até seu destino final, bem como a arcar com todas as despesas necessárias ao transporte dos bens ao local e no prazo indicados pelo DONATÁRIO, inclusive a arcar com os encargos fiscais e tributários que eventualmente incidam sobre os bens.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os bens deverão ser entregues no [indicar o endereço completo], no prazo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do presente termo de doação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo fixado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada do(a) DOADOR(A) e aceita pelo DONATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

O(A) DOADOR(A) e o DONATÁRIO não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 2.289/2018, o(a) DOADOR(A) se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E
SUSTENTABILIDADE

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento das obrigações previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá levar à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 2.289/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E
SUSTENTABILIDADE

a) o Edital de chamamento público indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;

b) a proposta de doação apresentada pelo(a) DOADOR(A);

II - Será competente para dirimir divergências decorrentes do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o foro da Capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Belém, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)

[Ver no Diário Oficial](#)

*Este texto não substitui o publicado no DOE nº 36.297, de 14/07/2025



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E
SUSTENTABILIDADE

[Ver no Diário Oficial](#)

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE DOAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Edital n.º 01/2025/GAB
PROCESSO E-2025/2846524

À Comissão de Avaliação, _____ [qualificar o proponente ou seu representante legal], de acordo com os termos e condições previstos no edital de chamamento público indicado em epígrafe, apresenta a seguinte PROPOSTA DE DOAÇÃO, sem encargo, dos bens, a seguir relacionados:

- 1) Relação de Bens: [indicar a quantidade, valor unitário e valor total]
- 2) Declaro que me responsabilizo pela entrega dos bens móveis no _____ [indicar o local], no prazo fixado pela Administração.
- 3) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sua apresentação à Comissão de Avaliação.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

[Ver no Diário Oficial](#)

***Este texto não substitui o publicado no DOE nº 36.297, de 14/07/2025**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E
SUSTENTABILIDADE

[Ver no Diário Oficial](#)

ANEXO V
RELAÇÃO DE BENS PARA DOAÇÃO

	DESCRIÇÃO DO BEM	ITEM	QTD TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CAMINHONETE OFF-ROAD 4x4 Locação de veículo tipo Pick-up, cabine dupla, ano/modelo de fabricação não inferior a 2024, cor prata, capacidade cúbica do motor de 2.8 L com no mínimo 200 CV de potência, direção hidráulica ou elétrica, diesel, tração 4x4, câmbio automático, tanque de combustível para no mínimo 80 L, ar-condicionado, vidros elétricos dianteiros, trava elétrica e equipamentos de uso obrigatório.	ALUGUEL (SEMESTRAL)	35	(MENSAL POR CARRO) 12.683,22	(6 MESES) 2.663.476,2
2	COMBUSTÍVEL (SEMESTRAL): P/35 PICK-UP	DIESEL S-10 ADITIVADO	(MENSAL P/ 1 PICK- UP) 713 LITROS	(MENSAL P/ 35 PICK-UP) 24.955 MIL LITROS	(6 MESES) 149.730 MIL LITROS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E
SUSTENTABILIDADE

3	<p>CAPACETE DE SEGURANÇA PARA COMBATE INCÊNDIO FLORESTAL, Capacete Classe A, com aba frontal, fenda lateral abafador de ruídos e protetor facial. Carneira plástica/tecido ajustável. Indispensável selo do IMETRO e CA. Capacete injetado com material especial, leve e altamente resistente. Estrutura da carneira injetada em material macio e sem rebarbas. Carneira forrada com tecido e espuma espessa com alto poder de absorção de suor. Coroa da carneira formada por fitas duplas de poliéster, mais leves e resistentes. Regulagem da carneira feita por cremalheira, mais fácil de regular. Nervura e reforço no centro, injetado em um composto especial de polietileno. (Conforme a cor e arte fornecida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade – SEMAS/PA)</p>	UNIDADE	405	2.640,00	528.000,00
4	<p>ÓCULOS DE PROTEÇÃO PARA INCÊNDIO FLORESTAL: Óculos de proteção com campo de visão de 180°, sem obstáculos. Ventilação direta e indireta para proteção contra impactos e respingos químicos. Cujas utilização se adapte sobre os óculos de grau e sobre a maioria dos respiradores do tipo semifacial. É indispensável neste equipamento a comprovação de CA.</p>	UNIDADE	810	45,00	18.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E
SUSTENTABILIDADE

5	BALACLAVA PARA INCÊNDIO FLORESTAL: capuz uso salvamento e segurança, capuz de segurança confeccionado em malha de fibra meta-aramida retardante a chama, duas camadas, abertura facial, aba inferior, tipo balaclava. Duas camadas, sendo cada camada com 300 totalizando 400 gr/m2; abas longas/ abertura nos olhos, parte superior e inferior são costuradas dando um acabamento embutido; medidas: abertura área dos olhos 15x5cm/ largura parte superior da cabeça 23cm// parte inferior: 31cm// aba frontal 21x30cm/ ombro 9cm// comp. da nuca até a aba 30cm// altura da abertura dos olhos parte superior 24cm// largura da aba 45cm// comp. da aba 21cm; tamanho único na cor cru; padrão nfpa. finalidade de proteção do crânio e pescoço do usuário contra riscos provenientes de fontes geradoras de calor nos trabalhos de combate a incêndio. nº CA: 40576	UNIDADE	810	30,00	12.000,00
---	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------	-----	-------	-----------



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E
SUSTENTABILIDADE

6	CAMISETA: Camiseta manga raglan, curta, segmento unissex, com gola em malha canelada. (Conforme a cor e arte fornecida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade – SEMAS/PA)	UNIDADE	835	22,99	14.483,70
7	PAR DE MEIA: Meias preta longa 100% Algodão para bota coturno	PAR	835	10,00	6.300,00
8	CINTO: Cinto tático (NA): cinto tático modular, para uso operacional; deverá ser confeccionado em tecido com fio 100% poliamida, nylon-6.6 de alta performance (similar ou análogo cordurade 1.000 denier), o material deverá ser ajustável por velcro e com fivela de engate de 03 pontos em nylon 100% injetada na cor do equipamento ou em polímero; o tecido deverá ter hidrorrepelência e antibactericida smartec ou superior; possuir forro interno em tecido com estrutura 3d com nanotecnologia; deverá ser modular permitindo adicionar módulos no sistema molle; o cinto deverá ser dividido em duas partes sendo uma lateral e outra dorsal; deverá haver fitas modulares de 50mm, para acondicionamento de equipamentos, na cor do equipamento; as bordas deverão possuir acabamento em viés; fixado um fecho macho e um fecho fêmea que ficam na frente do cinto (não possui zíper); tamanho único (até 100 cm de circunferência) e possuir regulagem em um dos lados diretamente na fivela; deverá haver espaço para colocação de coldres de perna ou outros equipamentos diretamente no cinto interno de aproximadamente 50 m através de suas partes laterais; possuir medidas aprox. de 100 cm de comprimento e 15cm de largura.	UNIDADE	605	25,00	10.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E
SUSTENTABILIDADE

	fornecido na cor preta.				
9	CANTIL: Cantil térmico tático: Revestimento externo composto de lona verde ou preta resistente ao rasgamento, sem espuma, sem alça, com dispositivo de engate para cinto n.a., com reservatório em polipropileno altamente resistente a furos e atóxico, com capacidade de 900ml, com tampa de rosca, incluindo alça plástica para evitar a perda da tampa, caneco de polipropileno, recipiente que possui duas alças retráteis, o que facilita seu manuseio. Deve possuir passador de cinto em nylon, podendo ser fixado no cinto N.A ou cinto para calça.	UNIDADE	415	35,00	7.350,00
10	FACÃO: Facão 18" com Cabo Plástico, lâmina de aço carbono com tratamento térmico, cabo de polipropileno rebitado com rebites de alumínio	UNIDADE	415	55,00	11.550,00
11	GANDOLA 100% ALGODÃO: Jaqueta manga longa, segmento masculino, com vista de botões cobertos. Dois bolsos frontais chapados, fechados por lapelas; mangas com recorte e reforço externo com matelassê sobre o cotovelo; reguladores nos punhos; colarinho com aplicação de regulador para fechamento em velcro; aplicação de tecido retro refletivo prata lavagem industrial resistente à chama 5940. (Conforme a cor e arte fornecida pela Secretaria de estado de Meio Ambiente,	UNIDADE	625	620,20	260.484,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E
SUSTENTABILIDADE

	Clima e Sustentabilidade – SEMAS/PA)				
12	<p>CALÇA 100% ALGODÃO: Calça operacional do segmento masculino com cós reto e cinco passantes para cinto. Dois bolsos embutidos traseiros, fechados por lapelas sextavadas, dois bolsos do tipo faca no dianteiro e dois bolsos laterais retangulares com fole (um em cada perna) fechados por lapela sextavada. Reforços externos nos entrepernas na região do gancho tanto no dianteiro como no traseiro, e reforço com costura em matelassê na altura dos joelhos Tecido nomex inerentemente resistente à chama com excelente estabilidade térmica; nomex/Kevlar spunlace como barreira térmica; nomex/FR Viscose como um forro; extremamente leve e respirável; Função térmica excelente restrição para segurança dobro; Costuras robustas com emendas com bordas abatidas na tela para garantir a segurança da emenda; Costurado com linha de costura Nomex na cor verde sálvia, idêntica à cor do tecido; zíper 100% retardante a chamas, fixo, dentes em espiral, com cordão, cursor e dentes na cor do tecido. Comprimento total: 130 mm (tamanhos 34 a 40) 150 mm (tamanhos 42 a 48) 180 mm (tamanhos 50 a 56); Velcro resistente à chama, Largura: 25 mm, Cor: verde sálvia, idêntica à cor do tecido. → Botão redondo contendo 4 (quatro) furos, de</p>	UNIDADE	625	536,98	225.531,60



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E
SUSTENTABILIDADE

	consistência dura e indeformável ao calor. Composição: 100% retardante a chamas, Tamanho: 28” 17,78 mm de diâmetro Cor: verde sálvia. (Conforme a cor e arte fornecida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade – SEMAS/PA)				
13	BOTA PARA COMBATE A INCENDIO DE COURO: Bota de combate a incêndio, constituída de couro hidrofugado com sistema flameprotect anti-chamas, acolchoado, dublagem tri- componente no sistema set confort, forro da gáspea e cano no sistema dry system 100% impermeável com formato em bootie (meia) e forro do colarinho em meta-aramida anti-chamas. Linhas de costura em pára-aramida super fio com torção left-right, fechamento frontal em atacador anti- chamas com fios de meta- ramida e cadarceira em couro anti-chamas para saque rápido, palmilha de montagem em resina polimérica anti-perfuro não metálica fixado pelo processo montado, palmilha de isolamento térmico em célula de ar com sistema aluminizado, sistema refletivo em tecido amarelo lima fluorescente anti- chamas, biqueira de segurança em composite não metálica resistente ao impacto com proteção externa em borracha, palmilha de conforto anatomicamente conformada e solado de borracha super- nitrílica resistente a chamas. O cabedal deverá ser confeccionado em couro bovino flor	UNIDADE	455	200,00	50.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E
SUSTENTABILIDADE

	<p>integral hidrofugado com proteção anti-chamas. Na emenda dos canos com o colarinho deve possuir uma peça no mesmo couro em formato "U" contendo na traseira um refletivo amarelo lima. Todo cabedal deve ser estruturado com polímero de célula aberta dublado com não tecido de 1,5mm para isolamento térmico e tela estrutural nos canos para melhor conforto, estrutura e flexão, aparência final semi-fosca, na cor preta. Referência de Marca: GUARTELÁ. A referência à marca e modelo indicado serve apenas de indicativo para desempenho e qualidade exigidos. Não impede a licitante apresentar um modelo de equipamento de marca e modelo diferente do indicado, desde que, comprovadamente, tenha desempenho equivalente ou superior. O tamanho do calçado deve variar do tamanho 35 ao 46. Garantia mínima de 12 meses</p>				
14	<p>PAR DE LUVAS DE RASPA DE COURO: Luvas de segurança polivalente, de combate a incêndio, em couro, modelo cinco dedos, cor preta, com espessura mínima 8 mm, com reforço externo na palma e polegar, com costuras paralelas duplas em toda a volta do reforço e costuras paralelas de 10 mm entre si. comprovação de CA</p>	PAR	415	40,00	8.400,00
15	<p>LANTERNA: Lanterna em LED com vida útil mínima de 40.000 horas; Impermeabilidade IPX 4, Rotação Até 45°,</p>				



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E
SUSTENTABILIDADE

	Potência mínima de 150 lúmens com 10 horas de duração; A prova de impactos de até 01 metro; Três modos de operação: Intensidade da luz alta, luz baixa e estroboscópica (piscante) para fácil identificação e localização; alimentada por pilhas alcalinas, seu tempo de uso não deve ser inferior a 155 horas (para as pilhas); deverá ser compatível em capacetes Garantia mínima de 12 meses.	UNIDADE	415	160,00	33.600,00
16	PILHAS ALCALINAS AA: Pilhas alcalinas tipo AA pequena, com no mínimo 1,3V. Garantia mínima de 6 meses	PAR	20.000	18,90	238.140,00
17	ABAFADOR DE INCÊNDIO FLORESTAL: Abafador de fogo para Incêndio Florestal construída de lâmina ('flap') de borracha compacta medindo comprimento de 40cm, largura de 30cm e espessura de 3mm, com duas lonas internas. Parafusada em armação de ferro em forma de T com furação para 4 parafusos, e angulação de 45° para maior ergonomia do operador durante o combate. Composto por 01 Cabo de madeira, torneado e lixado, flexível e resistente a impactos. Com medidas mínimas de Comprimento 2m X 30mm de diâmetro 01 Lona Construída de lâmina (flap) de borracha compacta, com duas lonas internas, e com 12 furos circulares de mesmo tamanho.	UNIDADE	1.050	150,00	157.500,00
18	SOPRADOR COSTAL: Sistema costal de				



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E
SUSTENTABILIDADE

	<p>acomodamento, tipo mochila com cintos acolchoados para os ombros com regulagem de altura e inclinação, e com alça extra acolchoados na cintura; Motor a gasolina 2 tempos com tecnologia que proporcione economia de combustível, de redução de emissão de gases de gases e de ruídos; comando multifuncional como todos os elementos para controlar a máquina com apenas mão; cilindrada mínima: 63m³ , Potência mínima: 3,5 cv; rotação mínima inferior a 2800 rpm; rotação máxima superior a 700 rpm; capacidade mínima do tanque de combustível: 1,4 L; velocidade de saída do ar: mínimo de 85m/s; peso máximo: 12 kg; sistema antivibratório; comprimento do tubo: mínimo de 1m; marca modelos similar: HUSQVARNA 570BTS e STHIL BR 600. O equipamento deve ser entregue completo, incluindo todos os acessórios necessários para a sua instalação e o seu funcionamento, que por ventura não esteja listado nesta especificação</p>	UNIDADE	405	1.200,00	240.000,00
19	<p>BOMBA COSTAL: DEVERÁ POSSUIR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICASE ATENDER ÀS SEGUINTE EXIGÊNCIAS MÍNIMAS: Confeccionada em manta de PVC; Manta PVC repelente às chamas; Confecciona em cor amarela; Soldada eletronicamente; Seu tanque deve</p>				



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E
SUSTENTABILIDADE

	ser ergonômico; Apresentando alças duplas e formato adequado para o carregamento de água; Capacidade Útil: entre 17 e 21 litros; Alcance do Jato: Bico Regulável - Jato Pleno: com alcance de aproximadamente 12 metros; Bico Regulável - Jato Spray: com alcance de aproximadamente 3 metros; Bico Aerador: com alcance de aproximadamente 6 metros; Bocal: Bocal de enchimento deve ser entre 100 a 115 mm de diâmetro de modo a facilitar o abastecimento, permitindo o posicionamento do bocal na horizontal; Bocal com tampa plástica rígida, com rosca e válvula apresentando cordel de segurança; Peso Vazio: Aproximadamente de 4,2 kg; Características Adicionais: Bomba: Pistão metálico com manopla simples; Bico: Regulável, permitindo ajuste entre jato pleno e spray; Mangueira: Reforçada, confeccionada em borracha com trama de poliéster; Correias: Reguláveis, com fivelas metálicas para maior conforto durante o transporte; Engate: Rosqueado, facilitando a conexão com a mangueira; Tanque: Fabricado em Manta de PVC, resistente as chamas, com design tipo envelope, facilitando o abastecimento	UNIDADE	1.255	350,00	367.500,00
20	FOICE: Foice roçadeira fabricada em aço carbono especial de alta qualidade, com olho de 32 mm de diâmetro, pintura em verniz transparente com cabo em madeira de 110 cm de comprimento.	UNIDADE	45	70,00	2.450,00
21	ENXADA: Enxada com cabo Enxada lâmina aço SAE 1045 ou aço de melhor				



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E
SUSTENTABILIDADE

	resistência, dureza 42 a 46 RC, medindo 22,5 X 30,2 cm, de largura, Diâmetro do olho 38 mm, (variação máxima de 5%), resistente ao impacto e ao trabalho de remoção de terra, com cabo de madeira, pintura em verniz transparente, apropriada com comprimento mínimo de 1,50m. Peso 2,5 libras. Pintura eletrostática a pó na cor preta.	UNIDADE	305	90	9.090,00
22	PÁ DE BICO: Pá de bico com cabo em madeira Fabricada em aço SAE 1070 ou aço de melhor resistência, medindo 31 cm x 25 cm, (variação máxima de 10%) com cabo de madeira apropriado acoplado e terminal “Y” metálico. Cabo com comprimento mínimo de 1,0 m e diâmetro mínimo de 38 mm.	UNIDADE	45	100	3.500,00
23	CAIXA C/50 MASCARAS PFF1 RESPIRADOR DESCARTÁVEL VÁLVULA POEIRA	UNIDADE	900	63,00	39.690,00
24	KIT PICKUP TANQUE ROTOMOLDADO 600L PARTIDA ELÉTRICA: Conjunto compacto desenvolvido para montagem rápida em qualquer modelo de pick up transformando-a em um veículo autônomo, de pronta resposta, altamente eficiente no combate a incêndios. Permite o autoabastecimento, captando água através de hidrojetor (abastecedor rápido) com mangueira de sucção, filtro e flutuador na extremidade.	UNIDADE	35	31.155,98	1.090.459,19



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E
SUSTENTABILIDADE

25	ARPCI - AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA DE COMBATE À INCÊNDIO - UAVI 100 BOMNEIRO	UNIDADE	35	550.000	19.250.000,0 0
----	---------------------------------------------------------------------------------	---------	----	---------	-------------------

*Valores somente para fins de referência

[Ver no Diário Oficial](#)

*Este texto não substitui o publicado no DOE nº 36.297, de 14/07/2025